



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2020**

FUNDAMENTO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I e II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Assim dispõe o art. 24 É dispensável a licitação:


I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienação, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; grifo nosso.

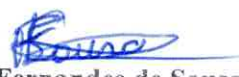
OBJETO

Contratação de Empresa especializada na aquisição de cadeiras de 3 (três) lugares tipo Longarina para o Plenário da Câmara Municipal de Ananás.

Ananás – TO, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2020.


Sirlene Pereira Lima
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 01/2020


Marcelo Gonçalves Lira
SECRETÁRIO DA CPL
PORTARIA Nº 01/2020


Francisca Fernandes de Sousa
MEMBRO DA CPL
PORTARIA Nº 01/2020